ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

ADESÃO Nº 011/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMSGG
PROC. ADMIN. N.º 057/2021 - PMSGG
CONTRATO Nº 01.0811/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRESI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI E A EMPRESA: FLABIO SILVA DE SOUZA NETO EIRELI, CNPJ n° 28.925.595/0001-05, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, situada na Avenida Martins Ribeiro, 220, Centro, Ilha Grande-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Fazenda, a Exmo. Sr. Antonio Defrisio Ramos Farias, portador do CPF N° 618.841.203-00; e a empresa: **FLABIO SILVA DE SOUZA NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ n°28.925.595/0001-05, com sede na Rodovia PI 112, Lagoa Seca, Povoado Ave Verde, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Flabio Silva de Souza Neto, portador do RG nº 2.938.781 SSP/PI, e do CPF nº 042.978.953-07, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do Pregão Eletrônico Nº 056/2021 – PMSGG, conforme o Processo Administrativo N° 057/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSDIADES DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**,em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

LOTE 01: LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT**	**UNID.**	**MESES**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL. R$**
1	Veículo 1.4, automático, flex, com capacidade para 7 passageiros, ar condicionado, fabricado a partir de 2020, com seguro e reboque por conta da prestadora.	1	UNID.	12	R$ 6.780,65	R$ 81.367,80
2	Caminhonete cabine simples, tração 4x2, diesel,capacidade até 1000 kg, com seguro e reboque por conta da prestadora.	1	UNID.	12	R$ 5.380,00	R$ 64.560,00
3	Van com capacidade para 16 passageiros, ar condicionado, fabricado a partir de 2005, com seguro e reboque por conta da prestadora.	1	UNID.	12	R$ 5.838,00	R$ 70.056,00
5	Caminhonete cabine dupla, tração 4x4, diesel, com capacidade para 5 passageiros, fabricado a partir de	1	UNID.	12	R$ 7.682,05	R$ 92.184,60

	2020, com seguro e reboque por conta da prestadora.					
VALOR LOTE 01						R$ 308.168,40

LOTE 02: LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	MESES	V.UNIT. R$	V.TOTAL. R$
1	Caminhonete cabine dupla, tração 4x4, diesel, com capacidade para 5 passageiros, fabricado a partir de 2020, com seguro e reboque por conta da prestadora, com seguro e reboque por conta da prestadora. Valor do vencimento do motorista R$ 3.000,00 (três mil reais), já incluso eventuais diárias.	1	UNID.	12	R$ 11.583,33	R$ 138.999,96
VALOR LOTE 02						R$ 138.999,96

LOTE 03: LOCAÇÃO DE MAQUINAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	DURAÇÃO	VL. UNIT.	V.TOTAL.
1	Caçamba truck (12m³)	4	Dias	121	R$ 526,75	R$ 63.736,75
2	Caminhão pipa (10.000 l)	1	Dias	120	R$ 444,45	R$ 53.334,00
3	Caminhão pipa (15.000 l)	1	Dias	120	R$ 526,75	R$ 63.210,00
4	Trator esteira	2	Horas	750	R$ 230,45	R$ 172.837,50
5	Pá carregadeira	2	Horas	300	R$ 207,41	R$ 62.223,00
6	Escavadeira hidráulica	1	Horas	300	R$ 279,84	R$ 83.952,00
VALOR LOTE 03						R$ 499.293,25

VALOR TOTAL	R$ 946.461,61

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é **R$ 946.461,61 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos)**, conformeproposta financeira apresentada.

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre ofornecimento de serviço.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

2.3 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado pormotivo de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADAde suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Fonte dos Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho/ Descrição	Elemento de Despesa/ Descrição
OBRAS	15.122.0002.2046.0000 / MANUNTEÇÃO DE SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	33.90.39/ SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2002.0000 / MANUNTENÇÃO DA SEC DE ADM E FAZENDA	33.90.39/ SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SAUDE		
Fonte dos Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho/ Descrição	Elemento de Despesa/ Descrição
CUSTEIO / PROGRAMAS	10.301.0002.2041.0000 / MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33.90.39/ SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FUS	10.301.0013.2029.0000 / MANUNTENÇÃO DA SEC DE SAUDE	33.90.39/ SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Fonte dos Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho/ Descrição	Elemento de Despesa/ Descrição
FMAS / PROPRIOS	08.122.0002.2048.0000 / MANUNTENÇÃO DA SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33.90.39/ SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
PROGRAMAS	08.122.0002.2052.0000 / MANUNTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33.90.39/ SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar os fornecimentos contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de ordem de fornecimento;

b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;

c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA,de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidadesconstatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Utilizar os bens em condições normais e adequadas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido nos termos do item 4.1 do presente contrato.

5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMIG/PI enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificaçãoou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da PMIG/PI.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de execução dos serviços, que será de **12 (DOZE) MESES,** conforme proposta, podendo ser aditivado nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o produto não fornecido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstasno item 7.3 deste Contrato.

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMIG/PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensade contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, emcaso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão seraplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termode contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus

superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado parao acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadose determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direitode optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada,impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, semprejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casosespecificados nas alíneas "a" , "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, atéo quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de **Parnaíba(PI)**, com exclusão de qualquer outro, por maisprivilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três)

vias de igual teor e valia, e assinadas pelas partes.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ilha Grande-PI, 08 de novembro de 2021.

Antonio Defrisio Ramos Farias
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Flabio Silva de Souza Neto
FLABIO SILVA DE SOUZA NETO EIRELI
CNPJ n° 28.925.595/0001-05